



EIXO 10: TECNOLOGIAS DIGITAIS NAS NOVAS CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO E DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

POLÍTICAS DE REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A FORMAÇÃO DOCENTE

Eliziane de Carvalho Carolino
PPGEd/UFCG
edecarvalhocarolino@gmail.com

Resumo

O desenvolvimento tecnológico, impulsionado pela Inteligência Artificial (IA), levantou a discussão sobre a necessidade de sua regulamentação em um cenário de rápidas transformações digitais. Essa medida é vista como uma resposta estratégica para garantir que a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente a privacidade e a segurança de dados, não seja comprometida pelo avanço tecnológico. Tendo em vista que o contexto tecnológico a qual estamos imersos, está presente no cotidiano dos estudantes, bem como na prática docente. A própria BNCC traz como competência geral a “Cultura Digital” que se refere à compreensão, utilização e criação de tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética, nas diversas práticas sociais. Nesse contexto de avanços tecnológicos, dando ênfase às inteligências artificiais, Medeiros (2024) destaca que a presença dessa tecnologia está cada vez mais presente na vida dos estudantes e ambientes escolares no Brasil. Diante disso, se faz necessário a elaboração de políticas públicas que possam assegurar a regulamentação da utilização da IA no contexto nacional. Atualmente está em curso, o Projeto de Lei PL 2338/2023 que após intensas discussões, foi aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 2024, com o objetivo de estabelecer regras para a governança responsável de sistemas de inteligência artificial no país. O PL encontra-se atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, para votação final antes de ser encaminhado para sanção presidencial. Embora a versão final do PL 2338/2023 aprovada pelo Senado não tenha orientações específicas sobre a aplicação da inteligência artificial na educação básica, ele traz diretrizes, princípios e obrigações que podem ser utilizadas para antever o impacto no cotidiano de professores e gestores da educação. Recentemente o Núcleo

de Excelência em Tecnologias Sociais (NEES), vinculado ao Instituto de Computação (IC) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em parceria com a Fundação Tellescom e a IA. Edu emitiram uma nota técnica sobre o impacto na Educação Básica se o PL 2338/2023 fosse aprovado hoje e destacam que, “Vários países ao redor do mundo perceberam a necessidade de criar leis próprias para equilibrar o avanço tecnológico com a proteção dos direitos das pessoas, sempre respeitando a dignidade humana.” A princípio a iniciativa é percebida como uma resposta estratégica e proativa à velocidade das inovações. Para compreender com maior profundidade e fazer uma análise crítica sobre as políticas e diretrizes de regulamentação da Inteligência Artificial no contexto educacional com foco na Formação Docente, faz-se necessário explorar perspectivas inerentes aos possíveis interesses dos Aparelhos Privados de Hegemonia APHs a exemplo da Unesco, em apoiar os ecossistemas educacionais brasileiros a refletirem e se posicionarem sobre os rumos atuais da proposta de regulamentação da IA no âmbito educacional e possíveis desafios. Colocando em perspectiva as reflexões apresentadas nesse estudo, apresenta-se a seguinte problemática: quais os principais reflexos gerados com a implementação dos marcos regulatórios nacionais mediante utilização da inteligência artificial para o contexto educacional e a formação docente? Quais seriam as principais influências internacionais para sua implementação e os interesses em jogo dos Aparelhos Privado de Hegemonia? Para elucidar esses questionamentos, o estudo traz como objetivo geral analisar as discussões contemporâneas sobre políticas e diretrizes de regulamentação da Inteligência Artificial no Brasil entre o período de 2020 a 2025, com foco na formação docente. Para dar conta do objetivo geral, define-se os seguintes objetivos específicos: compreender perspectivas ideológicas hegemônicas nacionais e internacionais presentes nos ecossistemas educacionais brasileiros alinhados à proposta de regulamentação da IA de 2020 a 2025; Comparar as políticas de regulamentação nacional em curso com os marcos regulatórios da União Europeia, EUA e China, acerca da implementação de IA no Brasil; Discutir sobre os desafios e possibilidades que dialoguem com a utilização consciente das IAs generativas para apoiar didaticamente professores em seu processo de formação continuada. O percurso metodológico manifesta-se, com uma abordagem qualitativa com revisão da literatura e pesquisa documental, tendo como campo epistemológico o estudo das categorias gramsciana: Hegemonia, Sociedade Civil e Sociedade Política, que será

de início a demarcação epistêmica para fundamentar a intencionalidade do método de pesquisa deste estudo que terá sua implementação mediante adesão de revisão sistemática de dissertações e teses já publicadas entre 2020 e 2025 em plataformas digitais de repositório acadêmico como a Capes, Plataforma Sucupira entre outras que estão sendo exploradas e estudo documental de políticas regulatórias nacionais e internacionais. Segundo Hoff (2024) para arcar com a demanda da regulamentação de IA, observa-se uma intensa corrida de muitos países, como o Brasil, EUA, China e outros, além de blocos econômicos, como a União Europeia, com o intuito de regulamentar, controlar e consolidar limites para a atuação criação das empresas de tecnologia, sejam elas big techs ou pequenas startups e têm adotado estratégias diferentes para equilibrar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos dos cidadãos e o controle social sobre as aplicações de IA. Diante do exposto, a justificativa desta pesquisa está na sua atualidade, relevância, posto que, mediante o fato de que foi identificado a existência de poucas produções que dialogam sobre políticas em curso que tratam dos processos de regulamentação de IAs no contexto nacional. Embora essa pesquisa esteja em fase inicial, pode ser observado que, enquanto a tecnologia avança rapidamente, a formação docente ainda carece de políticas e diretrizes claras para lidar com a cultura digital. A implementação consciente de IAs generativas pode se tornar uma ferramenta valiosa para a capacitação contínua de professores, mas isso só será possível se a regulamentação não se limitar a replicar modelos estrangeiros e a interesses de APHs, mas sim, a criar uma abordagem que atenda às especificidades e às necessidades sociais do Brasil.

Palavras-chave: Políticas de Regulamentação da IA; Contexto Educacional; Formação Docente.

Referências

BIANCHI, Álvaro. **Gramsci além de Maquiavel e Croce:** Estado e sociedade civil nos "Quaderni del carcere". Revista Utopia y Praxis Latinoamericana v.12 n.36 Maracaibo mar. 2007. Disponível em: https://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-52162007000100003#:~:text=Tomemos%20estes%20dois%20termos%20chaves:%20sociedade%20pol%C3%ADtica,sociedade%20pol%C3%ADtica%20est%C3%A1%20claro%20no%20texto%20gramsciano. Acesso em: 28 de julho de 2025.

BRASIL 2025. **Câmara dos Deputados. Projeto regulamenta uso da inteligência**

artificial no Brasil. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>. Acesso em: 21 de maio de 2025.

BRASIL 2025. **Projeto regulamenta uso da inteligência artificial no Brasil.** Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1159193-projeto-que-regulamenta-uso-da-inteligencia-artificial-no-brasil>. 21 de maio de 2025.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1991. p. 69-90.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 2002.

HOFF, Giulia Dal Berto. **A intersecção entre o Direito e as novas tecnologias: uma análise da regulamentação de inteligência artificial na União Europeia, EUA e China comparadas ao debate no Brasil.** Dissertação (Mestrado). Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Unochapecó, 2024.

MEDEIROS, Felipe. Jornal da USP. **O Marco Regulatório da Inteligência Artificial, aprovado pelo Senado, pode ser bom para a educação.** 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/marco-regulatorio-da-inteligencia-artificial-aprovado-pelo-senado-pode-ser-bom-para-a-educacao/>. Acesso em: 21 de maio de 2025.

MORAES, Ana Clara. **Regulamentação da IA no Ensino: Guia para Instituições Educacionais.** 2024. Disponível em: <https://miceliadvogados.com.br/regulamentacao-da-ia-no-ensino-guia-para-instituicoes-educacionais/>. Acesso em: 02 de maio de 2025.

NEVES, Ângela Vieira. **Apontamentos sobre Gramsci e sua influência ao Serviço Social no século 21.** R. Katál., Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 31-36, jan./abr. 2017.

NEES. Fundação Tellescom. IA.EDU. **Nota Técnica.** Qual impacto na Educação Básica se o PL 2338/2023 fosse aprovado hoje? 2024. Disponível em: <https://iaedu.nees.ufal.br/#publicacoes>. Acesso em: 30 de julho de 2025.

UNESCO. **Guia para a IA generativa na educação e na pesquisa. 2024.** Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/articles/guia-para-ia-generativa-na-educacao-e-na-pesquisa>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

WACHOWICZ, Lilian Anna. **A Dialética na Pesquisa em Educação.** Revista Diálogo Educacional - v. 2 - n.3 - p. 171-181 - jan./jun. 2001.